



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021

CRISTALINA GOIÁS

“ATUAR PARA EDUCAR”

PARECER Nº 08/2024	UF: GO
INTERESSADO (A): Secretaria Municipal de Educação.	
ASSUNTO: Solicitação de alteração da Resolução CME nº 62 de 29/05/2019, que trata da Aprovação e Certificação do Curso de Primeiros Socorros no Ambiente Escolar.	
DATA: 27/02/2024.	APROVAÇÃO EM: 28/02/2024.

#### HISTÓRICO:

A Secretária Municipal de Educação, senhora Nilda Gonzatti, solicitou através do ofício nº 028, datado em 27 de fevereiro de 2024, a alteração da Resolução CME nº 62 de 29/05/2019, que dispõe sobre o Curso de Primeiros Socorros e legitima a certificação para os anos de 2019 e 2020, conforme solicitação feita a época.

#### ANÁLISE:

Considerando o ofício nº 028, datado em 27 de fevereiro de 2024 que solicita a alteração da Resolução CME nº 62 de 29/05/2019, que dispõe sobre o Curso de Primeiros Socorros e que legitima a certificação para os anos de 2019 e 2020.

Considerando o Projeto de Primeiros Socorros no Ambiente Escolar que vem acontecendo desde o ano de 2019, em conformidade com a Lei Federal nº 13.722 de 04 de outubro de 2018 que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino público e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil.

Considerando ainda que o referido curso oferece a mesma temática da Lei nº 13.722/2018 que estabelece a obrigatoriedade da adoção de treinamento em primeiros socorros aos docentes da Rede Escolar Municipal e conveniada do município.

Ressaltamos a validade da Resolução CME nº 62 de 29/05/2019 para certificação nos anos de 2019 e 2020 e a alteração da mesma no sentido de validar a certificação para o ano de 2021 e anos subsequentes enquanto o Projeto estiver sendo aplicado a fim de atender a referida lei.

Não podemos nos isentar de citar que é notório que muitas vidas já foram salvas a partir da aplicação das manobras de primeiros socorros, assim, como pela falta de aplicação destas, muitas vidas se perderam, desta forma, é fundamental que professores e funcionários de instituições da rede pública tenham noções básicas de primeiros socorros, ressaltando ainda que não se exclui a importância de um médico, porém o auxílio imediato e correto pode evitar transtornos maiores à vítima, evitando até mesmo a sua morte.



**LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001**  
**LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021**  
**CRISTALINA GOIÁS**  
**"ATUAR PARA EDUCAR"**

**PARECER:**

Entendemos que o referido curso "Primeiros Socorros no Ambiente Escolar" tem por objetivo evitar que vidas se percam por falta de noções básicas e aplicação dos primeiros socorros em eventuais acidentes. Por esta razão e por entender a necessidade da continuidade da execução do curso de noções de primeiros socorros, que vem sendo coordenado pela Secretaria Municipal de Educação de Cristalina-Goiás.

Ressaltamos a validade da Resolução CME nº 62 de 29/05/2019, que dispõe sobre o Curso de Primeiros Socorros e legitima a certificação para os anos de 2019 e 2020, esta assessoria manifesta-se favorável à aprovação de certificação deste curso, para o ano de 2021 e anos subsequentes, enquanto estiver sendo cumprido o que institui a Lei nº 13.722/2018, bem como a aplicação do referido projeto.

**ANÁLISE**

Este parecer segue para plenária para apreciação e aprovação.

Considerando o objetivo de primeiros socorros no Ambiente Escolar que vem sendo cumprido desde o ano de 2019, em conformidade com a Lei Federal nº 13.722 de 04 de outubro de 2018 que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino público e privado de educação básica e de estabelecimentos de recreio infantil.

Considerando ainda que o referido curso oferece a mesma temática da Lei nº 13.722/2018 que estabelece a obrigatoriedade da aplicação de primeiros socorros nos documentos da Rede Escolar Municipal.

*E. Claudoro*  
Eloíza de Lourdes P. da Silva Cardoso

*P. Miotto*  
Paula Viviana Miotto

Assessoria Técnica Pedagógica

Assessoria Técnica Pedagógica

Portaria nº 05 de 18/01/2021

Portaria nº 06 de 18/01/2021